



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI

Nº 1974/2009

*Institui o Programa “Farmácia Solidária”.*

***ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:*

## **DECRETA:**

***Artigo 1º** Fica instituído o Programa “Farmácia Solidária”, com o objetivo de favorecer o provimento das necessidades medicamentosas da população de baixa renda e/ou idosos residentes no município de São Sebastião.*

***Artigo 2º** O Programa “Farmácia Solidária” consiste na arrecadação de sobras de medicamentos não vencidos junto à população pelas Unidades de Saúde nos bairros do município, e sua subsequente distribuição gratuita a população de baixa renda e aos idosos, sob supervisão médica, após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade.*

***§ 1º** A população de baixa renda e de idosos deverá ter cadastro junto a Unidade de Saúde da Família de seu bairro.*

***§ 2º** Considera-se idoso a pessoa com mais de 60 anos de idade.*

***Artigo 3º** A Secretaria de Saúde do Município fará permanente divulgação do Programa “Farmácia Solidária”, através dos ACS - Agentes comunitários de saúde, informando a população quanto ao recebimento pelas Unidades de Saúde, bem como disponibilizará sala própria para estoque, controle e distribuição dos medicamentos doados pela população.*

***Artigo 4º** Os medicamentos com prazo de validade vencido ou em vias de vencer, serão encaminhados para incineração junto à área competente.*

***Parágrafo Único** – Também serão encaminhados para a incineração os medicamentos líquidos violados.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI

Nº 1974/2009

*Artigo 5º Os beneficiários deste Programa deverão ser avisados de que se tratam de medicamentos obtidos na forma desta Lei.*

*Artigo 6º Esta lei entra em vigor contados 90 (noventa) dias após a sua publicação*

*São Sebastião, 15 de outubro de 2009.*

***ERNANE BILOTTE PRIMAZZI***

*Prefeito*

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.*

*Projeto de Lei nº. 41/09*

*Autoria do Vereador: Amilton Pacheco da Silva*

CMSS/nsa